



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 20, DE 2020.

Emenda modificativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Sessão em 10/05/21

Protocolo

Modifica a redação do § 3º, do Art. 8º, constante no Art. 6º do Projeto de Lei nº 20, de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....  
§ 3º Nos casos em que os proprietários ou responsáveis pelo imóvel dificultarem ou impedirem o acesso, o agente de combate às endemias poderá solicitar a presença de uma equipe de fiscalização da saúde e solicitará apoio da Guarda Municipal para realizar a inspeção no imóvel. Nestes casos, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos deste artigo e encaminhada denúncia ao Ministério Público.”

É a emenda. Sala das Sessões.  
Em 10 de maio de 2021.

*P. Madril*  
Policial Madril  
Vereador/PSC

Justificação:

A presente emenda visa modificar a redação do § 3º, do Art. 8º, constante no Art. 6º do Projeto de Lei nº 20, de 2020, a fim de especificar que o apoio necessário aos agentes de combate às endemias, nos casos em que os proprietários ou responsável pelo imóvel dificultarem ou impedirem o acesso, deverá ser feito pela Guarda Municipal.

A Guarda Municipal de Cascavel, criada por meio da Lei N° 6532/2015, possui dentre suas atribuições a de (*in verbis*) “apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa (art. 4º, inciso IX), nos termos das Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal. (GRIFEI).

Dessa forma, percebe-se que a lei que criou a referida instituição prevê que esta dê o apoio necessário às ações fiscalizadoras de responsabilidade do Município, razão pela qual entendemos que com o apoio da Guarda Municipal, a fiscalização no combate às endemias teria o suporte necessário para garantir a efetiva aplicação da lei.

